

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/2023/PGM
ALTERA A LEI Nº 4.214 DE 13 DE JUNHO DE 2013

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Inicialmente, insta salientar que a profissão da advocacia exercida pelos Procuradores Municipais é de extrema importância e indispensável para a continuidade dos trabalhos da administração pública.

A Procuradoria Geral do Município de maneira efetiva, preserva os direitos e deveres dos cidadãos em respeito ao quanto está previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, seja de forma administrativa e/ou judicial.

No que tange a Lei Complementar 4.214 de 13 de junho de 2013, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Imbituba - FMPG, e cria gratificação de desempenho de atividade aos Advogados em exercício na Procuradoria Geral do Município de Imbituba, é possível verificar a necessidade de modificação do texto legal em decorrência da alteração de legislação federal.

Isto ocorre porque a Lei Complementar 4.214/2013 foi promulgada 02 (dois) anos antes da Lei Federal nº 13.105 de 16 de Março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), que especifica em seu Art. 85 que, *in verbis*:

*Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao **ADVOGADO** do vencedor. (Grifo Nosso)*

Deste artigo do Novo Código de Processo Civil é possível encontrar de maneira expressa que os honorários são devidos aos advogados e tão somente aos advogados, não sendo possível de outra forma dar destinação diversa ao quanto previsto em Lei.

Outrossim, é pulsante que haja um modificação do texto legal da Lei Complementar 4.214/2013 para enquadramento do quanto previsto na Legislação Federal para que a totalidade dos honorários advocatícios seja destinado ao rateio dos procuradores do Município, já que hoje se encontram na monta de 75% (setenta e cinco por cento).

Além do quanto previsto na Lei Federal nº 13.105 de 16 de Março de 2015, o Supremo Tribunal Federal através da Súmula Vinculante 47, estabeleceu que os honorários advocatícios tem natureza alimentar, senão vejamos:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Súmula Vinculante STF nº 47 - Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

Sendo assim, como gestor da Procuradoria Geral do Município e em atendimento aos preceitos legais, passo a redigir a presente exposição de motivos para alteração da Lei Complementar 4.214 de 13 de junho de 2013, conforme minuta.

Imbituba, 18 de setembro de 2023.

(Assinatura Digital)

VITOR CARDOZO VICHIETT LO BIANCO
Procurador Geral do Município de Imbituba



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3962-BC82-5FA6-1F97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR CARDOZO VICHIE TT LO BIANCO (CPF 088.XXX.XXX-77) em 18/09/2023 15:50:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/3962-BC82-5FA6-1F97>